



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATOREG - 292021
Código de validação: 6172FE8CC5

Estabelece o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6.º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, cujo contágio foi declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 210/2020-CNMP, que “Uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 214/2020-CNMP, que “Estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.531, de 3 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.630, de 26 de março de 2021, e alterado pelo Decreto nº 36.682, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00441/2021-80-CNMP;

CONSIDERANDO o Acordo celebrado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001913-12.2021.2.00.0000-CNJ;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP nº 319/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº 831/2021-GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, o índice do “Ritmo de Contágio” do Estado é de 0,7, de acordo com a Covid Analytics, e que as taxas de ocupação de leitos de UTI em São Luís,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Imperatriz e outras regiões do Estado estão, respectivamente, em 91,51%, 62,56% e 58,02%, e de leitos clínicos, também em São Luís, Imperatriz e outras regiões do Estado, respectivamente, estão em 83,43%, 41,24% e 37,41% e que, segundo o mesmo ofício da SES, o número de casos de contágio por Covid-19 teve uma baixa de 15% em relação à primeira quinzena de abril;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, até ulterior deliberação, o retorno gradual do trabalho presencial com rodízio de 50% de servidores, mediante escala elaborada pela chefia imediata, no horário de 8h às 15h, em todos os Órgãos da Administração Superior e de Administração do Ministério Público do Maranhão, de que trata o art. 5º da Lei Complementar 13/1991, bem como nos Órgãos Auxiliares do Ministério Público, elencados no art. 36 da referida Lei Complementar e demais unidades do Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Único. As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerão preferencialmente de forma remota durante o período de vigência deste Ato Regulamentar.

Art. 2º Voltam a fluir normalmente os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, que haviam sido suspensos pelo art. 5º do Ato Regulamentar nº 19/2021, alterado pelo art. 2º do Ato Regulamentar nº 26/2021.

Art. 3º O atendimento ao público, nas unidades de que trata o art. 1º deste Ato Regulamentar, será preferencialmente remoto, nos termos do art. 7º do Ato Regulamentar nº 19/2021, com as alterações promovidas pelo art. 3º do Ato Regulamentar nº 26/2021.

Art. 4º Permanecem vigentes as disposições contidas nos Atos Regulamentares nºs 19/2021 e 26/2021, naquilo que não conflitarem com os termos deste Ato Regulamentar.

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de abril de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 29/04/2021 às 10:59 hrs ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA